ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO ULTRASSON A SER INSTALADO NO PRÉDIO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NESTE MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 10481.002000/1180-09 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019, homologada pelo Senhor Prefeito em ___ de _____ de 2019 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO ULTRASSON A SER INSTALADO NO PRÉDIO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NESTE MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 10481.002000/1180-09 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE..

2.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
2.2.1) De acordo com o Termo de Referencia e proposta apresentada pela Contratada.

2.2.2) A Contratada obriga-se a entregar ao Municipio, um veículo com as seguintes caractéristicas:

_____

2.3) NORMAS DE FORNECIMENTO:
2.3.1) A empresa contratada deverá realizar a entrega do equipamento no prazo e local estipulados neste instrumento, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

I - Edital de licitação Pregão Presencial nº 12/2019;

II - Proposta da contratada;

III - Termo de Referencia

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO
3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R$_____ (_____);

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:
3.2.1 - O pagamento referente á aquisição será efetuado à vista, mediante recebimento do equipamento e emissão das respectivas notas fiscais.

3.2.2 - O pagamento será efetuado na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

3.2.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a Autorização de Fornecimento.

3.2.4 - O pagamento somente será efetuado pelo Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada, após conferência do equipamento.

3.2.5 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZODO CONTRATO
4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado à criterio da Administração.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1) O prazo para entrega do equipamento será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.1.1. A empresa vencedora do certame, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega do equipamento, para promover a sua instalação e configuração;

5.2 - A empresa vencedora deverá realizar a entrega e instalação do equipamento na sede da Unidade Mista de Saúde, sito no km 246, s/nº, BR 153, neste Município de Fronteira/MG;

5.3 – O equipamento deverá ser acompanhado da nota para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário habilitado e responsável.

5.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do equipamento no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Fronteira o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do Termo de Referencia.

5.5 - No ato da entrega, caso o equipamento seja recusado, este será devolvido, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS

5.6 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.07.03.10.302.0061.01.2078.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente
Recursos da Proposta de Aquisição de Equipamentos / Material Permanente nº 10481.002000/1180-09 - MINISTERIO DA SAÚDE.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Ficará incumbido o servidor designado por Decreto Municipal como gestor do contrato administrativo, pela fiscalização e recebimento do objeto.

7.3. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa fornecedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA, ASSISTENCIA TÉCNICA E TREINAMENTO OPERACIONAL:

8.1. Mínimo 12 meses a contar da data do recebimento definitivo do equipamento;

8.1.1. O prazo de validade do equipamento cotado, deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelos fabricantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a substituição do mesmo, caso apresente prazo de validade vencido, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega ao Município, sem qualquer ônus adicional.

8.2. Assistência técnica e manutenção:
I - Presencial em no máximo 24 horas, durante o período de garantia;

II - Remota de imediato;

8.3. Treinamento operacional:
I - Treinamento operacional do equipamento, como também de limpeza e desinfeção do equipamento nas dependências da Unidade Mista de Saúde - Fronteira/MG, de no mínimo 16 horas;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas. Impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

II. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

III. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Unidade Mista de Saúde e/ou das unidades administrativas;

IV. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades

administrativas do Município, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

V. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao equipamento ou a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do equipamento;

VI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas;

VII. Fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

VIII. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o equipamento, se for considerado inadequado ou defeituoso pelo servidor responsável pelo seu recebimento;

IX. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;

X. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do equipamento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI. Manter, durante a vigencia do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. Realizar obrigatoriamente a instalação do equipamento e se necessário o treinamento dos operadores.

XIII. Fornecer profissional especializado para configuração do equipamento;

9.2. DO CONTRATANTE:
9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Municipio:

I. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências da unidade administrativa, para a entrega e instalação do equipamento;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

III. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do equipamento;

IV. Solicitar a substituição do equipamento com defeito ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento;

V. Atestar a Nota fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim.

VI. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
10.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o equipamento podendo para isso;

10.1.1) Ordenar a sua imediata substituição;

10.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fronteira.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO

12.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

14.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., ___ DE _____ DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
Contratante

_____
Contratada